



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 748/2022

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL A RESPEITO DO DECRETO Nº 33 DE 2022 QUE CRIA A COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA AÉREA DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, cujo artigos 5º e 6º obrigam as empresas de telecomunicações seguirem padrões de instalação de fios e cabos nos seguintes pontos:

Art. 5º O licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana obedecerá ao disposto nesta Lei e será pautado pelos seguintes princípios:

I - razoabilidade e proporcionalidade;

II - eficiência e celeridade;

III - integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização;

IV - redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

Art. 6º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III - prejudicar o uso de praças e parques;

IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliporto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Considerando o elevado número de cabos e fios de telecomunicações aéreas que se encontram inutilizados e depositados nas vias públicas, como calçadas e ruas, causadores de acidentes e transtornos aos munícipes.

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, informações sobre o Decreto de número 33 de 2022, publicado no Diário Oficial Municipal nos seguintes pontos:

1) Como se dará o funcionamento dos trabalhos da Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto em relação da obstrução da circulação de veículos, pedestres ou ciclistas por meio de fios e cabos inutilizados?

2) Existe algum dispositivo legal que prevê multa às empresas de telecomunicações que não cumpram a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015? Caso a resposta seja afirmativa, qual é o órgão municipal responsável pela fiscalização de fios e cabos inutilizados?

3) A Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto já possui um regimento interno ou normativas que orientam seus trabalhos?

4) Sobre a questão da paisagem urbana e poluição visual, como se dará os parâmetros de controle da qualidade da paisagem urbana?

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2022.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT

REQUERIMENTO Nº 748/2022 - Protocolo nº 8972/2022 recebido em 10/02/2022 14:45:01 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Judeti de Freitas Pimenta Zilli. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código FA43-A53B-60B8-B49F.



Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
 ANTÔNIO DAAS ABOUD
 Secretário de Governo
 RICARDO AGUIAR
 Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 033

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

CRIA A COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA AÉREA DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que obriga os municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes a instituir comissão de natureza consultiva com a finalidade de contribuir para implementação do disposto naquela Lei em âmbito local;

Considerando que é dever da Administração Municipal zelar pela correta ocupação do espaço aéreo urbano no Município, contribuindo para mitigação dos potenciais impactos urbanísticos e paisagísticos da infraestrutura local de telecomunicações;

Considerando que há grande quantidade de cabos inutilizados nos postes do Município, comprometendo a segurança viária e impactando negativamente a paisagem urbana;

Considerando que a Administração Pública deve atuar com base no princípio da legalidade, zelando pelo interesse público e pela segurança jurídica;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, por meio deste Decreto, criada a Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto, que terá caráter consultivo, tendo como objetivo implementar em âmbito local o disposto da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Artigo 2º - A expansão e a modernização de infraestrutura em serviços de telecomunicações, devem ser norteadas por ações que visem, dentre outras:

I - promover a conciliação entre as legislações e normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;

II - promover a uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes;

III - promover a minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;

IV - promover a redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.

Artigo 3º - A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, e, em especial, observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, e não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III - prejudicar o uso de praças e parques;

IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

VII - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Artigo 4º - A ocupação e respeito ao uso do espaço aéreo público deverá se dar de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, devendo ser retirados imediatamente aqueles que se tornarem inservíveis.

Artigo 5º - Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a

responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura.

Artigo 6º - A Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto será composta por 16 (dezesseis) membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, obedecidos os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeitura Municipal, sendo um deles necessariamente integrante do Departamento de Mobilidade Urbana;

II - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

III - 02 (dois) membros das Entidades de Classe de Engenharia, sendo 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - SEESP e 01 (um) membro indicado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - AEAARP;

IV - 01 (um) membro indicado pelas Instituições de Ensino Superior com curso de Engenharia em Ribeirão Preto;

V - 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto - ACIRP;

VI - 06 (seis) membros de prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo necessariamente 01 (um) membro indicado pela Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TelComp e 01 (um) membro indicado pela Associação Brasileira de Internet - Abranet;

VII - 01 (um) membro indicado pela Concessionária de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica.

Artigo 7º - Os membros serão indicados e/ou eleitos, em caso de disputa, com um suplente para cada membro titular.

Artigo 8º - O funcionamento da Comissão ficará estabelecido em seu regimento interno, com a definição da direção de seus trabalhos e da competência de seus membros, como se darão as suas deliberações, periodicidades das reuniões ordinárias e outros aspectos relevantes e pertinentes.

Artigo 9º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Artigo 10 - A Comissão de Infraestrutura Aérea de Ribeirão Preto ficará vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
 ANTÔNIO DAAS ABOUD
 Secretário de Governo
 RICARDO AGUIAR
 Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 034

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA A ALIENAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL LINDEIRO, OS BENS PÚBLICOS REMANESCENTES DE ÁREAS URBANAS OU RESULTANTES DE OBRA PÚBLICA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 2.553, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 309, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ESPECIFICA.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 2.553, de 19 de setembro de 2012, que autorizou a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, os bens públicos remanescentes de áreas urbanas ou resultantes de obra pública, que sejam inaproveitáveis para edificação e para o sistema viário, e as áreas resultantes de modificação de alinhamento, sejam elas aproveitáveis ou não, desde que não ultrapassem trezentos metros quadrados;

Considerando o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 2.553, de 19 de setembro de 2012 determina a publicação de Decreto com identificação técnica do imóvel, após autorizada a alienação;

Considerando que o Decreto nº 309, de 06 de novembro de 2013 que regulamentou a Lei Complementar nº 2.553, de 19 de setembro de 2012,

DECRETA:



